

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.849/93

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.781, de 18 de outubro de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de reajuste das tarifas de transporte coletivo urbano.

Autor Vereador: LUIZ ANTONIO GOMES CORRÊA e TELMO DE MORAES GUERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.781, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Parágrafo único - O decreto acima aludido deverá vigorar 04 (quatro) dias úteis após a sua publicação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
22 de novembro de 1993.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
Prefeito Municipal



REFEITORIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 23/11/93  
Jornal: "Folha da Região"  
Neste  
SECAD/DSG.